LEI Nº. 1.796/75

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Transporte (D.M.T.) de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O D.M.T. terá como finalidade a regulamentação e a fiscalização do serviço de transporte Municipal em geral, compreendendo:

a) Tabelamento de preço de passagens dos transportes coletivos;
b) Itinerário, pontos de estacionamento e ponto de parada;
c) Conforto e segurança dos passageiros;
d) Estado de conservação, segurança e limpeza dos referidos veículos;
e) Presteza e eficiência no atendimento ao público.

ART. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos veículos de aluguel.

§ 1º - O tabelamento do carro de aluguel só será estabelecido para as corridas no perímetro urbano.

§ 2º - Fica livre do controlo do D.M.T. o preço de aluguel de caminhão e de veículos de tração animal.

ART. 4º - A concessão de linhas para os serviços de transporte coletivos, de que trata a presente Lei, far-se-á por concorrência pública.

ART. 5º - O D.M.T. proporá ao Prefeito Municipal sempre que necessário a criação de novas linhas, visando suprir, em tempo oportuno as necessidades da população, bem como a extensão das já existentes.

§ ÚNICO - A criação de novas linhas, extensão das já existentes, bem como alterações nos itinerários, estarão sujeitas a lei autorizativa.

ART. 6º - O D.M.T. será administrado por um conselho, constituido de 3(tres) membros recrutados entre cidadãos de ilibada conduta, de reconhecida capacidade, apolíticos e sem qualquer vinculação a concessionários, sendo 2 (dois) de escolha do Executivo e 1 (um) de escolha do Legislativo.

§ 1º - O D.M.T. terá um Presidente, eleito entre os próprios membros cabendo a ele somente o voto de desempate.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos a investidura dos Conselheiros.

§ 3º - No caso de exoneração ou renúncia de Conselheiro indicado pelo / Executivo, o Prefeito Municipal escolherá o substituto, o mesmo acontecendo com o Conselheiro indicado pela Câmara Municipal.

ART. 7º - O Departamento será órgão consultivo do Executivo Municipal.

ART. 8º - O Departamento reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês com calendário previamente deliberado pelos próprios membros do D.M.T. e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente do Departamento.

ART. 9º - A Título de ajuda de custo o Presidente do D.M.T. receberá mensalmente 1 (um) salário mínimo vigente na região e os demais membros 1/2 salário mínimo, se comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias.

ART. 10º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, observadas as disposições do Código Nacional de Trânsito no que forem aplicáveis, com as sanções cabíveis, inclusive por infrações da presente lei, especialmente quanto às disposições do art. 2º.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento / e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS / 14 DE MARÇO DE 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal